

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS E SAÚDE**

**PARECER 67/2022**

Projeto de Lei nº 064/2022

Proponente: Poder Executivo

Ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento corrente Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei em análise visa autorizar o Poder Executivo a abrir no orçamento corrente através de Decreto crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 4.000,00.

No que se refere ao aspecto formal o projeto de lei em análise não apresenta nenhum vício, eis que atende aos princípios do processo legislativo, cuja iniciativa partiu do Poder Executivo, agente competente para dar início ao processo legislativo acerca desta matéria, de acordo com o disposto no art. 132, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que veda a abertura de crédito suplementar sem a prévia autorização legislativa.

Justifica o Poder Executivo a abertura do crédito adicional suplementar com vistas a aprovação do PL nº 064/2022 que será apreciado conjuntamente ao presente, que prevê a realização de parceria voluntária com a entidade CONSEPRO, atendendo a solicitação desta Casa Legislativa.

Em análise ao projeto se verifica que as dotações orçamentárias a serem suplementadas são as descritas no art. 1º, sendo que servirão de recursos os descritos no art. 2º, da qual se dará a redução de valores para ocorrer a referida suplementação.

Registra-se que os créditos adicionais poderão ser especiais ou suplementares e sendo instrumentos de ajuste orçamentário são fundamentais para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

No caso em análise, trata-se de crédito suplementar que se destina ao reforço de classificação orçamentária já existentes, cuja abertura depende da prévia existência de recursos, são autorizados por lei e abertos através de Decreto do Poder Executivo.

Também se pode observar na Lei Orçamentária Anual a existência das dotações orçamentárias descritas, razão pela qual não se verifica qualquer óbice a pretendida autorização legislativa.

Deste modo, considerando os argumentos acima alinhados e com fundamento na Constituição Federal e na legislação vigente, esta Comissão opina pela viabilidade do Projeto de Lei em análise, seguindo para a apreciação do Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2022.

**VALDIR PEREIRA BUENO**  
**Presidente**

**ANDRÉ PARISOTTO**  
**Vice-Presidente**

**ALECIR BENETTI**  
**Secretario/Relator**